



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa de Licitação Nº 002/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025



OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e descartáveis para atender a Câmara Municipal de São João do Caru/MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 58.856,70 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).



VIGÊNCIAS

INICIAL: 28 de janeiro de 2025
FINAL: 28 de janeiro de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Câmara Municipal de São João do Caru/MA

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Não houve



DADOS DO BENEFICIÁRIO

R A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº **40.724.919/0001-42**. Localizada na Rua Frei Alberto, nº 39, CEP: 65.700-000, Bairro: São Francisco, no município de Bacabal/MA. Representa pela Sr(a). **RAIZA ARAUJO LIMA**, inscrita no CPF nº 054.893.033-36.

PREÂMBULO

Aos 28 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de São João do Caru/MA – MA, através da Unidade Gerenciadora Câmara Municipal de São João do Caru/MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.630/0001-80, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem a Dispensa de Licitação Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e descartáveis para atender a Câmara Municipal de São João do Caru/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no aviso de contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e descartáveis para atender a Câmara Municipal de São João do Caru/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do aviso da Dispensa de Licitação Nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de São João do Caru - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MARGARINA COM SAL – POTE 500G.	PRIMOR	UND	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
2	SAL - PACOTE 1KG.	NOTA 10	KG	5	R\$ 2,28	R\$ 11,40



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

3	AÇUCAR TIPO CRITAL – 1KG.	UNIÃO	KG	120	R\$	4,85	R\$	582,00
4	ACHOCOLATADO EM PÓ – SACHE 400G	ITALAC	UND	120	R\$	9,70	R\$	1.164,00
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL– SACHÊ 200G.	CAMPONESA	PCT	200	R\$	6,90	R\$	1.380,00
6	LEITE EM PÓ DESNATADO – SACHÊ 200G.	CAMPONESA	PCT	70	R\$	8,87	R\$	620,90
7	ADOÇANTE LÍQUIDO – 200ML.	ZERO CAL	UND	30	R\$	14,10	R\$	423,00
8	CUSCUZ DE MILHO – SACHÊ 500G	MARATA	UND	70	R\$	2,20	R\$	154,00
9	CUSCUZ DE ARROZ – SACHE 500G	MARATA	UND	50	R\$	3,96	R\$	198,00
10	FÉCULA DE MANDIOCA – 1KG.	AMAFIL	KG	30	R\$	17,32	R\$	519,60
11	BISCOITO TIPO MARIA – 400G	FORTALEZA	PCT	100	R\$	9,30	R\$	930,00
12	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER – 400G	FORTALEZA	PCT	100	R\$	0,50	R\$	50,00
13	BISCOITO TIPO ROSQUINHA TRADICIONAL – 300G.	FORTALEZA	PCT	80	R\$	6,95	R\$	556,00
14	PÃO DE FORMA TRADICIONAL.	BUMBA MEU PÃO	KG	20	R\$	13,25	R\$	265,00
15	POLPA DE FRUTA CAJÁ - 500G.	SO POLPAS	UND	80	R\$	11,52	R\$	921,60
16	POLPA DE FRUTA ABACAXI - 500G.	SO POLPAS	UND	80	R\$	9,55	R\$	764,00
17	POLPA DE FRUTA GOIABA - 500G.	SO POLPAS	UND	80	R\$	11,00	R\$	880,00
18	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU - 500G.	SO POLPAS	UND	80	R\$	10,60	R\$	848,00
19	POLPA DE FRUTA ACEROLA - 500G.	SO POLPAS	UND	80	R\$	8,85	R\$	708,00
20	POLPA DE FRUTA CAJÚ - 500G.	SO POLPAS	UND	80	R\$	12,80	R\$	1.024,00
21	ÁGUA MINERAL SEM GAS, EMBALAGEM DE 1,5 L, FARDO C/ 6 UND	MAR DOCE	FARDO	144	R\$	24,50	R\$	3.528,00
22	CAFÉ MOÍDO – PACOTE 250G	KIMIMO	PCT	356	R\$	14,50	R\$	5.162,00
23	ÁGUA MINERAL SEM GAS, EMBALAGEM DE 200 ML CAIXA C/ 48 UND	MAR DOCE	CAIXA	144	R\$	65,35	R\$	9.410,40
24	ÁGUA MINERAL SEM GAS, EMBALAGEM DE 350ML, FARDO C/ 12 UND	MAR DOCE	FARDO	144	R\$	39,70	R\$	5.716,80
25	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM 20 L. O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER OS GALÕES EM COMODATO.	MAR DOCE	UND	300	R\$	11,25	R\$	3.375,00
26	BOMBONA ELABORADA COM SUBSTÂNCIA RESINOSA E/OU POLIMÉRICAS, OBEDECIDOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO Nº 105/99 ANVS – MS, CONTENDO 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS.	MAR DOCE	UND	10	R\$	33,30	R\$	333,00
27	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES, FARDO COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS.	PSIU	FD	100	R\$	60,00	R\$	6.000,00
28	COLHERES DESCARTAVEL, TAM. GRANDE PCT. C/50 UND.	MARATA	PCT	100	R\$	6,00	R\$	600,00
29	COPO DESCARTÁVEL DE 300 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES.	MARATA	PCT	150	R\$	13,20	R\$	1.980,00
30	COPO DESCARTÁVEL EM PVC, 180ML, PCT. C/ 100 UND.	MARATA	PCT	900	R\$	5,75	R\$	5.175,00
31	COPO DESCARTÁVEL 50ML LEITOSO EM POLIESTIRENO PARA CAFÉ, PADRÃO ABNT-NBR EM VIGOR, COM CAPACIDADE PARA DE 50 ML, ISENTO DE BOLHAS, FUROS, RACHADURAS OU DEFORMAÇÕES. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	MARATA	PCT	800	R\$	3,95	R\$	3.160,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

32	GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA C/ TAMP, CAP. 1 LITRO.	ARQPLAST	UND	6	R\$ 22,90	R\$ 137,40
33	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, FUNDO, 15 CM, POLIESTIRENO, COR BRANCO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	MARATA	PCT	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
34	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, RASO, 21 CM, POLIESTIRENO, COR BRANCO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	MARATA	PCT	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00
35	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, POLIESTIRENO, PACOTE COM 50 UNIDADES	MARATA	PCT	100	R\$ 4,62	R\$ 462,00
36	ISQUEIRO, COM SELO DO INMETRO, DURABILIDADE GARANTIDA, COM MAIS DE 3000 ACENDIDAS	BIC	UND	12	R\$ 6,30	R\$ 75,60
37	FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA, MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, COM SELO DO INMETRO.	PARANA	PCT	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.856,70

São João do Caru – MA, 28 de janeiro de 2025

(ASSINATURAS)

Igor Cristene da Conceição Silva

IGOR CRISTENE DA CONCEIÇÃO SILVA
Câmara Municipal de São João do Carú,
CNPJ nº 01.612.630/0001-80
Órgão Gerenciador

Raiza Araújo Lima

R A EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 40.724.919/0001-42
RAIZA ARAUJO LIMA
CPF Nº 054.893.033-36



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do participante vencedor da Dispensa de Licitação Nº 002/2025, detentor dos preços registrados com esta Câmara Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS
1º	VANDERLAN P SANTOS LTDA	09.050.814/0001-05	Rua Roberto Rios, nº 04, Firmino, Bom Jardim – MA	VANDERLAN PIRES SANTOS		01 a 37
2º	INOVA DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA	45.148.369/0001-84	Av Marechal Castelo Branco, 4914, Bairro São Cristovão, Santa Inês – MA	JORDEANE LOBATO DOURADIO		01 a 37

São João do Caru – MA, 28 de janeiro de 2025.

Igor Cristene da Conceição Silva

IGOR CRISTENE DA CONCEIÇÃO SILVA
Câmara Municipal de São João do Carú,
CNPJ nº 01.612.630/0001-80
Órgão Gerenciador